



Orientação Técnica n.º 1/2020/SNIPI-CC, 08/ 06 / 2020

Retomar da atividade presencial | Procedimentos a adotar no âmbito do Plano de Desconfinamento

ENQUADRAMENTO

Em virtude da situação de pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde no âmbito do COVID-19, mediante publicação do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi declarado estado de emergência a 19 de março do corrente ano, prorrogado pelos Decreto n.º 2-C/2020 de 17 de abril e Decreto n.º 2-D/2020, de 30 de abril, regulamentado através da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, tendo a intervenção precoce na infância (IPI) sido temporariamente suspensa das suas atividades presenciais junto dos contextos de intervenção, ficando as Equipas Locais de Intervenção (ELI) do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) a assegurar o acompanhamento às famílias com recurso a todos os meios disponíveis incluindo as tecnologias e demais meios e ferramentas, dando especial atenção às situações de maior vulnerabilidade social.

Com o evoluir da situação, e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, estabeleceu-se uma estratégia de **levantamento das medidas de confinamento** implementadas no âmbito do combate à pandemia por COVID 19¹, com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade **de forma faseada e gradual**. De salientar que, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia por COVID-19 até 14 de junho de 2020. Por outro lado, o Decreto-Lei 24-A/2020, na sua redação de 29 de maio de 2020, vem estabelecer os termos da terceira fase de desconfinamento, prevendo sempre a introdução de novas alterações em função da evolução da situação epidemiológica.

O levantamento das medidas deverá ser progressivo e gradual, permitindo que os efeitos este “desconfinamento” sejam sistematicamente avaliados, para que possamos retomar a atividade económica e a nossa vida em sociedade com a garantia de que a pandemia se mantém controlada.

¹ COVID = Coronavirus infectious disease



OT 1//2020, 11/062020

No âmbito do **Plano de Desconfinamento** foi retomada a atividade das creches, creches familiares e amas no dia 18 de maio e dos estabelecimentos de educação pré-escolar no dia 1 de junho, com a possibilidade de as crianças integradas nestes contextos, incluindo as acompanhadas no âmbito da IPI, poderem beneficiar de acompanhamento presencial (Orientação nº 025/2020 da Direção Geral de Saúde (DGS)² e Orientações para a Reabertura da Educação Pré-Escolar da responsabilidade do ME e MTSS³).

Nesse sentido, e dando cumprimento ao estabelecido no calendário do Plano de Desconfinamento, importa acautelar o retorno de forma gradual e faseadamente da intervenção presencial por parte das ELI. Importa ainda salvaguardar que, no atual contexto, alguns profissionais das ELI, em especial do setor da saúde e da segurança social, encontram-se a reforçar a resposta das suas entidades de origem no âmbito das respostas específicas à COVID-19, aspeto que fragiliza a capacidade de resposta de cada uma das ELI, pelo que o retomar do acompanhamento presencial deve contemplar que todos os recursos humanos da ELI se encontrem disponíveis para o efeito.

PROCEDIMENTOS A ADOTAR

1. Quais os profissionais que devem assegurar o acompanhamento das crianças e famílias acompanhadas pela ELI?

- Nesta fase da pandemia em que se está a retomar as atividades presenciais e o país já não se encontra a vivenciar uma situação de estado de emergência, todos os profissionais das ELI devem retomar o regular acompanhamento das crianças e das famílias quer se trate de acompanhamento à distância ou presencial, de acordo com as necessidades identificadas pela família.

2. A que crianças e famílias se destina o retomar do acompanhamento presencial?

- O retomar do acompanhamento presencial por parte das ELI destina-se às crianças e famílias com intervenção direta destas equipas e que se encontrem numa situação de maior vulnerabilidade.
- As ELI devem articular com os pais/responsáveis legais da criança para aferir se pretendem retomar o acompanhamento presencial, quer em contexto de domicílio quer em contexto de creche/ama/estabelecimento de educação pré-escolar.

² <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0252020-de-13052020-pdf.aspx>

³ https://www.dgeste.mec.pt/wp-content/uploads/2020/05/Reabertura_PEscolar.pdf



OT 1//2020, 11/062020

- O acompanhamento presencial no âmbito do SNIP pode ocorrer em diferentes contextos, designadamente domicílio da criança e sua família, ama, creche, estabelecimento de educação pré-escolar, ou centro de saúde/unidade de saúde.

3. Deve manter-se o acompanhamento à distância?

- Nesta fase da pandemia deve-se continuar a assegurar o acompanhamento a distância de acordo com as famílias em todas as situações em que não se verifique o retomar do acompanhamento presencial, em especial as situações em que as ELI e famílias o considerem como mais oportuno perante a situação de cada criança.

4. A partir de que momento se deve começar com o acompanhamento presencial?

- O acompanhamento presencial por parte da ELI deve começar a partir do momento que o mesmo for considerado prioritário. Esta decisão deve ser tomada articuladamente entre a ELI e os pais/responsáveis legais e, caso a criança frequente um estabelecimento/ama, a equipa do mesmo, nos termos das já referidas Orientações para a creche e para o pré-escolar de acordo com o previsto no PIIP.
- No caso de a criança frequentar a educação pré-escolar deve também ser efetuada uma articulação com a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI).

5. Como se avalia a situação de criticidade de cada situação?

- No âmbito do trabalho integrado é necessário efetuar, em equipa, a avaliação da situação de todas as crianças em acompanhamento em cada ELI e estabelecer um plano para retomar o acompanhamento presencial das crianças e suas famílias.
- O mediador de caso deve estabelecer uma articulação com os pais/responsáveis legais da criança e, caso se trate de uma situação de contexto de creche/ama/estabelecimento de pré-escolar, deve articular com as respetivas equipas.
- A ELI deve assegurar a articulação com as Autoridades de Saúde de Âmbito Local afim de obter informação sobre a situação epidemiológica para a COVID-19, na área de abrangência geográfica em que a criança se encontra e observar os procedimentos e orientações tidos por aquela entidade.



OT 1//2020, 11/062020

- Tendo por base as evidências recolhidas sobre cada criança e família, importa aferir-se a situação de risco e/ou perigo para decisão sobre eventual retomar do acompanhamento presencial (anexo 1).

6. Como se deve proceder relativamente ao contacto com a creche/ama/estabelecimento de educação pré-escolar?

- Após o acordo com os pais/responsáveis legais, de se retomar o acompanhamento presencial, deve ser combinado com todos os intervenientes, o horário e forma de aceder ao contexto onde se desenvolve o acompanhamento pela ELI. No caso da ama, esta articulação deve ser em primeiro lugar com a equipa de acompanhamento da ama.
- No caso de intervenção em contexto de estabelecimento ou de ama deve ser respeitado o estipulado no respetivo plano de contingência em vigor.

7. Quais os cuidados que o profissional deve observar quando realiza um acompanhamento presencial?

- No atual estado de pandemia, os cuidados a observar nas deslocações a estes diferentes contextos implica da parte do profissional alguns cuidados e uma atenção especial ao Equipamento de Proteção Individual (EPI) que deve utilizar, sendo que estes cuidados devem ser redobrados em zonas consideradas críticas.
- A preparação do profissional para a realização do momento de acompanhamento presencial deve observar o estabelecido nas orientações da DGS sobre medidas proteção, de higienização, distanciamento físico e etiqueta respiratória, nomeadamente observar a Orientação n.º 25/2020 de DGS e as Orientações para a Reabertura da Educação Pré-Escolar.
- Independentemente do contexto onde o acompanhamento se vai realizar, o profissional deve:
 - Proceder à implementação dos procedimentos básicos para higienização das mãos antes e à saída do contexto onde se realiza o acompanhamento presencial, de acordo com as orientações da DGS (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem



OT 1//2020, 11/062020

secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas).

- Usar a máscara cirúrgica corretamente e substituí-la sempre que húmida ou visivelmente suja.
- Respeitar o plano de contingência do local de intervenção em relação à mudança de roupa e sapatos e/ou utilização de bata descartável e protetor de sapatos.
- Preparar o espaço em que se vai estar com a criança, assegurando, sempre que possível e sem comprometer o normal funcionamento das atividades, o adequado distanciamento físico (1,5 a 2 m) quer quando se está a trabalhar no solo/tapete com a criança quer quando se está a interagir com os outros adultos.
- Cumprir a etiqueta respiratória, mesmo com máscara, nos termos do previsto nas Orientações da DGS: evitar tossir ou espirrar para as mãos – deve fazê-lo para a prega do braço com o cotovelo fletido ou cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel. Deitar o lenço de papel de imediato num contentor de resíduos e lavar as mãos de seguida.
- Quando se trate da criança, deve limpar o nariz desta com lenço descartável que é, de imediato, colocado num contentor de resíduos e higienizar de imediato as mãos.
- Evitar tocar na face, olhos ou boca da criança sem ter as mãos higienizadas.
- Ao chegar ao local, o profissional da ELI deve contactar telefonicamente o responsável a fim de:
 - Planear a entrada no local.
 - Avaliar a existência de sintomatologia compatível com COVID-19.
 - Deve assegurar-se que os pais ou outros cuidadores que estão presentes respeitam as mesmas regras.
 - Solicitar o arejamento do local, dentro do possível (abertura de janelas).
- Deve assegurar-se que existe uma comunicação responsável por parte dos pais/cuidadores relativamente à existência de algum caso confirmado de COVID-19 ou de algum sintoma suspeito naquele contexto familiar, nos últimos 15 dias.
- Quando se trate de aceder a creche, ama e estabelecimento de educação pré-escolar ou unidade de saúde, importa ainda respeitar os demais procedimentos de segurança e de circulação previstos nas respetivas orientações e planos de contingência.



OT 1//2020, 11/062020

- Todo o material utilizado pelo profissional no acompanhamento presencial e que tenha sido manipulado pela criança ou outro adulto (p.e. brinquedos, cunhas de posicionamento) devem ser devidamente higienizados após cada utilização e antes de serem utilizados por outras crianças⁴.
- Quando se trate de domicílio, além das indicações atrás mencionadas, deve ser combinado, previamente, com a família todos os pormenores da visita, de modo a não pôr em risco nenhum dos intervenientes.

8. Como proceder com a viatura onde se realiza a deslocação dos profissionais da ELI?

- Utilizar viaturas de serviço, restringindo-as aos profissionais indispensáveis à realização do acompanhamento presencial, os quais deverão promover o distanciamento físico possível no interior da viatura.
- Assegurar o uso adequado de máscara por todos os ocupantes da viatura, de acordo com Norma n.º 007/2020, da DGS⁵.
- Definir a área “limpa” e a área “suja” na viatura.
- Dotar a viatura de:
 - Dois doseadores com solução antisséptica de base alcoólica (SABA): um no interior da viatura e outro na bagageira.
 - Um kit de EPI adicional por elemento que deve ficar na área “limpa” da viatura.
 - Uma embalagem de desinfetante de superfícies.
 - Recipientes de lixo com tampa, preferencialmente, com mecanismo de abertura “*non-touch*” que devem ficar na área “suja” da viatura.
- Preparar, se necessário, o saco com material a utilizar durante a sessão de acompanhamento presencial, colocando-o na área “limpa” da viatura.
- Equipar-se e desequipar-se junto à viatura exceto no que se refere ao calçado específico/cobre botas que deve ser colocado/retirado à entrada do local.
- Considerar todo o material que sai do domicílio do utente como material potencialmente contaminado, colocando-o nos recipientes do lixo com tampa.

⁴ Ver a Orientação n.º 014/2020 da DGS - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares, disponível em: <https://covid19.min-saude.pt/orientacoes/>

⁵ Ver a Norma 007/2020 de 29/03/2020. Prevenção e Controlo de Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19): Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Disponível em: <https://covid19.min-saude.pt/normas/>



OT 1//2020, 11/062020

- A higienização da viatura utilizada pelos profissionais da ELI no âmbito do acompanhamento presencial deve ser realizada de acordo com a Orientação 014/2020, da DGS, com as devidas adaptações.

9. Qual o Equipamento de Proteção Individual (EPI) que se tem de utilizar nos acompanhamentos presenciais?

- Num contacto de proximidade com a criança, o EPI considerado necessário para o acompanhamento presencial em contexto de domicílio ou de estabelecimento/ama ou centro de saúde é composto por:
 - Máscara cirúrgica.
 - Cobre botas /sapato de uso específico dentro das instalações de cada domicílio/contexto.
 - Nas situações de "maior risco", eventualmente viseira para proteção dos olhos.
 - Se for previsível contacto com fluidos orgânicos, deve também ser usado avental ou bata descartável, touca e luvas.
 - Os profissionais que vão realizar intervenção em contexto de reabilitação devem observar os procedimentos constantes das orientações da DGS no âmbito do acompanhamento das crianças e suas famílias.
- Os pais ou outros cuidadores da criança deverão estar de máscara aquando do momento de acompanhamento presencial.
- Deve ser salvaguardado que, em nenhuma circunstância, a criança utiliza máscara.
- Cada equipamento deve ser descartado após cada acompanhamento assegurando-se que o mesmo é colocado em saco fechado no lixo comum.

10. Quem é responsável por disponibilizar os EPI e o material de desinfeção necessário à ELI?

- Compete à entidade que afeta cada profissional na ELI assegurar a disponibilização do EPI e do material de desinfeção necessário para cada um.
- Compete aos pais ou outros cuidadores da criança a disponibilização da máscara que irá utilizar.

11. A quem compete o processo de higienização da sede da ELI e a adequação das suas condições físicas?



OT 1//2020, 11/062020

- Compete à entidade onde a sede da ELI se encontra sediada, o processo de higienização do respetivo espaço, bem como a adequação das suas condições físicas, o que deverá estar previsto no seu Plano de Contingência.
- O espaço físico da sede da ELI e a organização do trabalho devem permitir o cumprimento seguro das orientações da DGS e da Autoridade para as Condições do Trabalho.

12. Está prevista formação para os profissionais das ELI sobre a utilização correta do EPI?

- Os profissionais das ELI poderão fazer recurso dos diferentes apoios de informação/formação já disponibilizados pela Direção Geral de Saúde (DGS) sobre a correta utilização de EPI.
- Nesse sentido, a Comissão de Coordenação irá disponibilizar um kit de conteúdos formativos já divulgados pela DGS.
- Os profissionais do setor da saúde afetos a cada uma das ELI devem promover sessões de esclarecimento aos demais profissionais da sua ELI sobre a correta utilização de EPI.

13. Os profissionais da ELI irão efetuar testes à COVID-19?

- Face à situação epidemiológica do território nacional, poder-se-á colocar a hipótese de testagem de acordo com dos profissionais do SNIP, nas áreas geográficas de maior incidência em termos de COVID-19, de acordo com orientação superior.

14. Como se deve proceder perante um caso suspeito de COVID-19?

- A atuação perante um caso suspeito deve respeitar o Plano de Contingência da entidade de proveniência do profissional e, caso a intervenção esteja a ser realizada em contexto de creche/ama/estabelecimento de educação pré-escolar, deve respeitar o Plano de Contingência da entidade onde a intervenção está a ser realizada.
- O profissional com sintomas suspeitos tem de entrar em contacto com o SNS24 (808 24 24 24), para ser orientado. O resultado desse contacto deve ser comunicado ao coordenador da ELI da qual faz parte.
- Se as Autoridades de Saúde Local recomendarem um período de quarentena, a intervenção presencial deve ser cessada e a família da criança informada. Se necessário, o mesmo se aplica aos responsáveis do estabelecimento que a criança frequente.



OT 1//2020, 11/062020

- Caso se identifique uma criança/pais ou outro cuidador como suspeito de COVID-19, o profissional da ELI deve cessar o acompanhamento presencial da criança, retomando o acompanhamento à distância, até estarem novamente reunidas as condições para o acompanhamento presencial. Nestas situações importa diferenciar a situação de uma criança ou familiar que se encontre em situação de acompanhamento:
 - No estabelecimento ou ama, devendo ser acionado o plano de contingência desse contexto por parte dos responsáveis do mesmo.
 - No domicílio, devendo o profissional da ELI apoiar a família no contacto com o SNS24 (808 24 24 24), para referenciar a situação e ser orientado.
- Tendo por objetivo avaliar a sua situação, o profissional da ELI deve contactar as Autoridades de Saúde Local e proceder de acordo com as orientações fornecidas, informando a sua entidade patronal e o coordenador da ELI das decisões que vierem a ser proferidas.
- Compete ao coordenador da ELI comunicar a situação ao NST e à SCR.

15. Quando se deve retomar o acompanhamento presencial após período de isolamento?

- No caso de quarentena, e tratando-se de casos individuais, o retomar do acompanhamento presencial será da competência do médico de família ou médico hospitalar para dar alta à pessoa, ouvida a Autoridade de Saúde de Âmbito Local.
- Quando o profissional retomar o serviço deve informar a sua entidade patronal e o coordenador da ELI que reportará a situação ao NST e a SCR.

16. Como devem ser geridas as referências no âmbito do SNIPI?

- Os primeiros contactos devem ser assegurados mediante uma articulação prévia com os pais/representantes legais da criança, no sentido de serem definidos o contexto e a metodologia mais adequados à concretização deste procedimento.

17. Deve-se realizar a avaliação inicial das crianças referenciadas ao SNIPI?

- Nesta fase devem ser priorizadas estratégias de avaliação com recurso a meios de avaliação à distância, sempre que possível, especialmente para as situações que se encontrem em contexto de estabelecimento ou ama e de acordo com a opção da família.



OT 1//2020, 11/062020

- Tendo por objetivo assegurar o adequado acompanhamento das situações em lista de espera, a ELI deve continuar a assegurar a avaliação das crianças que se encontram referenciadas para avaliação inicial, cumprindo as orientações anteriormente expostas para atendimentos presenciais.

18. De que forma se vai assegurar a monitorização da atividade das ELI no atual período?

- Tendo em consideração que ainda não se perspetiva o fim da atual fase de pandemia vivenciada no nosso país torna-se necessário proceder à monitorização da atividade das ELI, em estreita articulação com as Subcomissões de Coordenação Regional e os Núcleos de Supervisão Técnica (vide Instrumento de Monitorização anexo à presente Orientação Técnica).
- Todas as diligências por parte dos profissionais das ELI devem continuar a ser registadas no Plano Individual de Intervenção Precoce.
- Todos os processos deverão continuar a ser introduzidos e atualizados no Sistema de Informação do SNIPI.



Anexo 1: Apoio à tomada de decisão⁶



PERIGO

Retomar do acompanhamento presencial por parte da ELI:

- Independentemente do contexto em que a criança se encontra, os pais/responsáveis legais podem ou não solicitar intervenção presencial por parte da ELI.
- Na avaliação casuística, o mediador de caso, e sempre que a criança se encontre num estabelecimento ou ama, estabelece articulação com a equipa do mesmo e verificam um ou mais dos seguintes fatores de perigo:
 - Negligência grave
 - Maus tratos físicos e/ou psicológicos
 - Conflitos intrafamiliares /Violência doméstica
 - Agravamento acentuado da situação da criança
 - Comportamentos aditivos /problemas de saúde mental por parte de adultos cuidadores
 - Famílias com vários filhos com processo de promoção e proteção
 - Ausência de rede de apoio “familiar” / de proximidade
 - Dificuldade na satisfação das necessidades básicas
 - Carência económica severa /Diminuição significativa de rendimentos
 - Sem acesso a mecanismos de comunicação à distância (internet e computador)
 - Incumprimento / dificuldade em cumprir com os objetivos estabelecidos no PIIP.



RISCO

Considerar retomar o acompanhamento presencial, mas mantendo o acompanhamento à distância:

- Independentemente do contexto em que a criança se encontra, os pais/responsáveis legais solicitam intervenção presencial por parte da ELI.
- Na avaliação casuística o mediador de caso, e sempre que a criança se encontre em um estabelecimento ou ama, a equipa do estabelecimento ou ama consideram a situação da criança de risco moderado face ao conhecimento das condições da sua família.
- Da avaliação efetuada, não se verificam situações com impacto direto na integridade física e /ou psíquica da criança.
- Dos fatores de perigo supra identificados verifica-se que a família e a criança recebem apoios suficientes para garantir de modo satisfatório as suas necessidades básicas (por exemplo recebe apoio económico, apoio alimentar, existência de adulto significativo importante para a criança, entre outros) e a família/equipa do estabelecimento está a conseguir cumprir os objetivos do PIIP mas necessita de um apoio mais direcionada por parte da ELI para cumprir com os objetivos do PIIP.

⁶ Semáforo elaborado tendo por base a Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua redação atual e o Decreto-Lei n.º 281/2009 de 6 de outubro que cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância



Manutenção do acompanhamento a distância:

- Criança está em contexto de creche/ama/estabelecimento de educação pré-escolar e os pais/responsáveis legais não solicitam intervenção presencial por parte da ELI.
- Na avaliação do caso, o mediador e a equipa do estabelecimento consideram de baixo risco, não identificando situações com impacto direto na integridade física e /ou psíquica da criança. Identificam-se fatores de proteção e não se identificam fatores de perigo acrescido.
- A família e a equipa do estabelecimento estão a conseguir cumprir os objetivos definidos no PIIP mediante as orientações do mediador de caso.



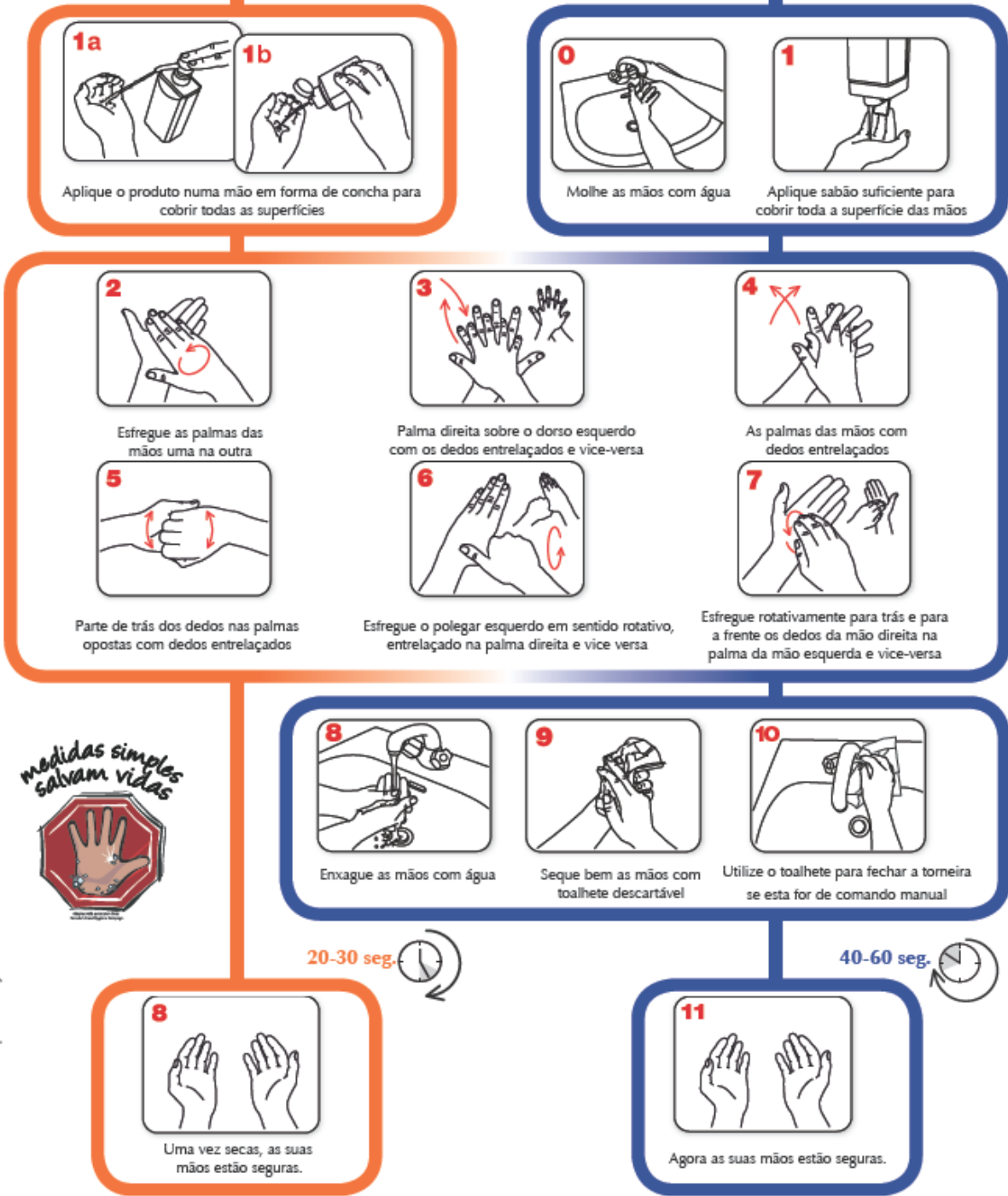
Manutenção do acompanhamento a distância:

- Criança mantém-se em casa e os pais/responsáveis legais não solicitam intervenção presencial por parte da ELI.
- Na avaliação do caso, o mediador de caso considera de baixo risco, não identificando situações com impacto direto na integridade física e /ou psíquica da criança. Identificam-se fatores de proteção e não se identificam fatores de perigo acrescido.
- A família está a conseguir cumprir com os objetivos definidos no PIIP mediante as orientações do mediador de caso.

Anexo 2: Técnica de Higiene das Mãos⁷

FRICÇÃO ANTISSÉPTICA DAS MÃOS COM SABA

LAVAGEM DAS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO



Anexo 21 do Guia de Implementação

⁷ Material disponível no site da DGS - <https://www.dgs.pt/programa-de-prevencao-e-controlo-de-infecoes-e-de-resistencia-aos-antimicrobianos/campanha-de-precaucoes-basicas/higiene-das-maos/material-de-implementacao-da-campanha.aspx>

Anexo 3: Correta utilização da máscara⁸

COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

- 1º** **LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR**

- 2º** **VER A POSIÇÃO CORRETA**
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)

- 3º** **COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**

- 4º** **AJUSTAR AO ROSTO**
Do nariz até abaixo do queixo

- 5º** **NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS**


DURANTE O USO

- 1º** **TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA**

- 2º** **NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR**

- 3º** **NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**
Se o fizer, lavar as mãos de seguida


COMO REMOVER

- 1º** **LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER**

- 2º** **RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**

- 3º** **DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA**

- 4º** **LAVAR AS MÃOS**


TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESAAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODAGS

REPÚBLICA PORTUGUESA
SNS
DGS

⁸ Material disponível n site da DGS - <https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>